

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS ALVES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015  
VALIDADE: 12 MESES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de **2015** na Prefeitura Municipal de Luís Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº **02/2015**, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Sr. **VILAND BORK**, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens conforme constante na Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O GRUPO DE CONVIVÊNCIAS, VÍNCULO E FORTALECIMENTO PARA SER UTILIZADOS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA.**

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da confecção da Ata de Registro de Preços, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

**2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela(s) Secretaria(s) detentora(s) da Ata.

**2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

**EMPRESA REGISTRADA: RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME  
REPRESENTADO PELO SRº: ALEXANDRE RICHTER  
CNPJ Nº: 21.304.312/0001-69  
ENDEREÇO: RUA AMSTERDAN, Nº 891, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU/SC  
CEP: 89.070-490  
TELEFONE/FAX: (47) 3237-5550**

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado
01	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 8MM X 30CM – MARCA: RENDICOLA	UNID	100	0,77
02	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO 11MM X 30CM – MARCA: RENDICOLA	UNID	100	1,18
03	E.V.A VERDE, AZUL, ROSA, PRETO, AMARELO, MARROM, VERMELHO, LARANJA, ROXO E BRANCO – 600X400X2MM – MARCA: MAKE	UNID	100	1,44
04	TNT VERDE, BRANCO, PRETO, VERMELHO, AZUL E AMARELO – 1,40 X 50M – MARCA: SUL BRASIL	ROLO	06	55,00
06	PINCÉL Nº 0,0 – MARCA: LEONORA	UNID	10	4,90
07	PINCÉL Nº 02 – MARCA: LEONORA	UNID	10	5,16
08	PINCÉL Nº 04 – MARCA: LEONORA	UNID	10	5,01
09	COLA BRANCA – 100 GRAMAS – MARCA: ACRILEX	UNID	05	3,14
10	PANO DE PRATO SEM RISCO – MARCA: MARTINS	DUZIAS	25	64,83
11	TELA DE ETAMINE PARA BORDAR – MARCA: ERTILO TEY	UNID	100	18,05

13	ROLO LÃ VERDE, VERMELHO, ROSA, MARROM, PRETO, BRANCO, AMARELO E AZUL – 40 GRAMAS – MARCA: CIRCULO	UNID	36	4,80
18	PISTOLA 15W BIVOLT PARA BASTÃO FINO 7,5MM X 300MM, PISTOLA PARA APLICAR COLA QUENTE NO TAMANHO PEQUENO IDEAL PARA PAPÉIS, PLÁSTICOS, MADEIRA, CERÂMICA ETC – MARCA: CLASSE	UNID	02	25,91
19	PISTOLA COLA QUENTE – PARA BASTÃO GROSSO 1000 X 1000 – MARCA: CLASSE	UNID	02	37,34
20	PAPEL KRAFT 120CM DE LARGURA COM 80GR POR M². PESO 8,90KG – MARCA: TRENTON	ROLO	01	74,30
21	COLA PARA TECIDO – 100 GRAMAS – MARCA: ACRILEX	UNID	05	8,45
22	FITA BEBÊ AMARELA, ROSA, AZUL E BRANCA – 6,5MM DE COMPRIMENTO POR 100M – MARCA: KIT	METROS	700	0,25
23	COLA GLITER RELEVO 3D COR VERDE, PRATA, DOURADO, VERMELHO, AZUL E TRANSPARENTE/FURTA COR – MARCA: ACRILEX	UNID	30	4,08
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA – MARCA: T. TAPE	UNID	02	2,74

**3** - Em cada prestação dos serviços com o fornecimento dos produtos decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N° **02/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**1** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até o local de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

**2** – O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 48 horas após solicitação formal, livre de qualquer imposto, ou frete que venha incidir sobre a entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**1** - O pagamento será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias após o **fornecimento da mercadoria**, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal com o devido aceite;

**2** - A Prefeitura de Luís Alves reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.

**3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.

**4** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1** - O contrato só estará caracterizado mediante o **fornecimento da mercadoria** juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.

**2** - O **fornecimento da mercadoria** se dará conforme as necessidades das entidades contempladas no Edital.

**2.1** - A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**3** - Se a qualidade da **mercadoria** não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os mesmos serão recusados e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa, independentemente das penalidades cabíveis.

**4** - Cada **fornecimento** deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**1** - Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial N° **02/2015** e seus Anexos;

**2** – **Fornecer as mercadorias** imediatamente quando solicitado;

**3** - Emitir nota fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1** - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e **fornecimento da mercadoria**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**1** - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

**2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**3** - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**4** - Multa:

**4.1** - De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

**4.2** - De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**4.3** - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

**5** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**6** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.

**2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3** - Se no decorrer do **fornecimento da mercadoria** oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se no direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**1.1** - Pela Administração, quando:

**1.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2** - A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**1.1.3** - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**1.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**1.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**1.4** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**1.4.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº **02/2015** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.

**2** - Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luís Alves, 22 de junho de 2015.

---

Viland Bork  
Fundo Municipal de Assist. Social de Luís Alves

---

**RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME**  
**ALEXANDRE RICHTER**